



LEI Nº 1.173/93

De 17 de Dezembro de 1993.

"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º, DA LEI Nº 1.059/91, MODIFICADO PELA LEI Nº 1.126/92".

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ART. 1º - O parágrafo único do art. 5º, da Lei nº 1.059, de 13/12/1991, alterado pela Lei nº 1.126/92, de 16/12/1992, passa a vigor com a seguinte redação :

"Art. 5º....

Parágrafo Único - O IPTU e a taxa de remoção de lixo domiciliar do exercício poderão ser pagos em até 4 (quatro) parcelas, cujos vencimentos constarão da respectiva notificação de lançamento.

ART. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.

./.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

016

... Continuação da Lei nº 1.173/93

.2.

ART. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º (primeiro) de Janeiro de 1994.

Pilar do Sul, 17 de Dezembro de 1993.

NARCIZO JOSÉ
Procurador Geral

PEDRO ANTONIO DE CARVALHO
-Pref. Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Aux. de Diretoria III

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - 3º
Este documento foi arquivado hoje, neste Cartório sob n.º 2552
Pilar do Sul, 20 de Dez, 1993
O Func.